



Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2021 - 2024

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1779/2021

SÚMULA: -DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual PPA da Administração Pública Municipal de Assaí para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual PPA, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
- § 2° Para fins desta Lei considera-se:
- I **Programa** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III **Público Alvo** população, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;
- IV **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

## Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2021 - 2024

V - **Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

- VI **Produto** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII **Unidade de Medida** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII **Metas** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- **Art. 2°** As prioridades e metas da Administração para o ano de 2022 conforme estabelecido no Art. 1° da Lei n° 1770/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no anexo dos Programas Finalísticos por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.
- **Art. 3°** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, posição em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo das Ações Validadas, integrante desta Lei.
- **Art. 4°** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- **Art. 5°** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual PPA poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6°** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual - PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

## Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <a href="mailto:assai@assai.pr.gov.br">assai@assai.pr.gov.br</a>

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 7°** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8°** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9°** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual - PPA, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA Chefe de Gabinete